



Ofício Circular nº 117/2010-DA/CJRMB

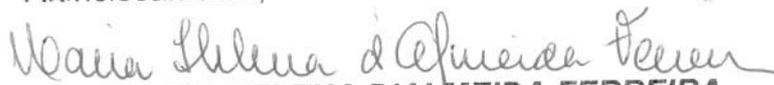
Belém do Pará, 18 de junho de 2010.

Assunto: Ofício nº 3958/2010.

Senhor(a) Magistrado(a),

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho em anexo, para fins de conhecimento, o expediente firmado pelo Doutor **João Augusto de Oliveira Junior** – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Execuções Penais da Capital.

Atenciosamente,


Des^a. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Corregedora de Justiça da RMB, em exercício

Destinatário: Juízes das Varas Penais da Região Metropolitana de Belém.

(jm)

PROC: Nº 2010.6.000727-2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

Ofício nº 3958/2010

Belém, 07 de junho de 2010.

A Sua Excelência a Senhora
Desª. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Corregedora Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Nesta

Assunto: Resolução nº 113/2010 – CNJ – dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança

Senhora Corregedora,

Reporto-me à edição da Resolução nº 113, de 20/04/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, uma vez que esse Diploma normativo trouxe inovações procedimentais que derogaram o Provimento nº 02/2007, da CJRMB, senão vejamos:

O art. 5º do Provimento 02/2007, da CJRMB, previa que o juízo sentenciante encaminharia ao juízo competente (de execução) a guia de recolhimento e este a remeteria à autoridade administrativa da unidade prisional, que forneceria recibo, devendo este ser juntado aos autos. Vale dizer que este dispositivo tinha por *mens legis* concentrar no Juízo da Execução o controle das guias de execução expedidas pelas diversas Varas Criminais da Região Metropolitana de Belém, bem como o controle do recebimento, pela Administração Penitenciária das guias.

Por seu turno, a Resolução nº 113/2010, do CNJ, no seu art. 2º, “descentralizou” a destinação da guia de recolhimento, determinando que o juízo sentenciante emita o documento em duas vias, remetendo uma para a autoridade administrativa e outra ao juízo da execução penal competente (art. 2º).

Esta mudança de tratamento normativo Exa., *data venia*, exige nova postura dos Magistrados dirigentes das Varas Penais prolores de sentenças criminais, que deverão se adequar URGENTEMENTE ao supracitado dispositivo (art. 2º), como também a resolução como um todo,

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DA CAPITAL

Protocolo: 20100601029445
Câmaras: PROTOCOLO ADMINISTRATIVO
Data: 08/06/2010 / 13:05:42
Destino: COMARCA DE CORREGEDORIA METROPOLITANA





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB

pois, doravante, a transferência do apenado ao regime e estabelecimento adequado e dentro do prazo previsto na legislação e regulamentação do TJ/PA e CNJ é de inteira responsabilidade daqueles, na medida em que a eles compete a emissão e remessa da guia de recolhimento à unidade administrativa que custodia o executado.

Da mesma forma, sabendo-se que a execução penal opera-se em um misto de atividade judicial e administrativa, é de extrema importância que a documentação ora tratada esteja de posse da administração penitenciária para a formação do prontuário do executado, através do qual será exercido o controle administrativo do cumprimento da pena.

Ressalto que quando a Resolução 113 do CNJ determina a expedição da guia de recolhimento para execução, não se pode esquecer de conjugar tal determinação com o disposto no art. 106 da LEP, ou seja, os requisitos constantes dos incisos daquele dispositivo são parte integrante da guia de recolhimento, agora acrescido pelos documentos exigidos pelo art. 1º da Resolução 113, do CNJ, ou seja, os Juízes Criminais deverão anexar às guias de recolhimento, para encaminhamento à Vara de Execução e à unidade custodiadora do executado, as peças e informações constantes do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, notadamente inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XI e XIII.

Aproveitando o ensejo, por não ser de menor importância, informo à V. Exa. que, não raras vezes, são encontradas contradições entre as guias de recolhimento e as sentenças que são remetidas pelas Varas Criminais, como também o preenchimento incompleto das guias, pelo que solicito à V. Exa. que conclame os Colegas que exijam mais atenção dos servidores a quando da confecção de tais documentos.

Assim, sugiro seja expedido, em caráter de URGÊNCIA, ofício circular às Varas Criminais da Região Metropolitana de Belém para imediata adequação à Resolução 113 do CNJ e que seja observado a correção na confecção das guias de recolhimento para execução (com dados de acordo com a sentença).

Respeitosamente,

JOÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA JR.
JUIZ DE DIREITO
TITULAR DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB
RESP. P/ 1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA RMB